



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 22 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1971.

Fica o Prefeito Municipal de Corbélia autorizado a DECRETAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia autorizado a DECRETAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL; as entidades municipais, que apresentem os seguintes documentos:

1º Requerimento ao Sr. Prefeito.

2º Personalidade Jurídica (Art. Do Registro em Cartório).

3º Prova de Gratuidade dos cargos de direção, através de atestados com a firma reconhecida, caso não esteja expresso em estatuto.

4º Atestado de Respectivo funcionamento.

5º Prova de prestação de serviços relevantes a coletividades, mediante apresentação de relatório ou balancete.

6º Estatutos.

Art. 2º As declaração de utilidade pública municipal pelo senhor Prefeito Municipal será efetivada a entidade que apresentarem os documentos exigidos pelo art.1º deste projeto de Lei e desde que não venha anexar os cofres públicos do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 01 de dezembro de 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/671/ta>